

Artigo 147 Código Penal Comentado: Entendendo o Crime de Ameaça

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | janeiro 27, 2025



O Artigo 147 do Código Penal Brasileiro aborda o crime de ameaça, uma questão relevante e frequentemente debatida no direito penal. **De acordo com esse artigo, ameaçar alguém, seja por palavras, gestos ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, constitui um crime punível.** Esse tipo de delito destaca a importância da proteção contra intimidações que possam causar medo ou sofrimento psicológico significativo à vítima.

Entre as penalidades previstas, a legislação brasileira estabelece detenção de um a seis meses ou multa, apontando para a seriedade com que este comportamento é tratado pelo sistema jurídico. A compreensão das nuances legais na aplicação do Artigo 147 é crucial para advogados, estudantes e qualquer pessoa interessada em justiça penal, proporcionando uma visão clara do que constitui ameaça e qual sua repercussão legal.

Como o crime de ameaça exige prova do ato, o entendimento dos aspectos processuais e probatórios do Artigo 147 é essencial para garantir justiça. Este artigo não apenas esclarece a definição e as penas, mas também explora sua aplicação prática em diferentes contextos jurídicos.

Principais pontos



- Ameaça envolve palavras, gestos ou símbolos de mal injusto.
- Penalidades incluem detenção ou multa.
- Compreensão legal é crucial para aplicação justa.

Conceito Jurídico e Contexto do Artigo 147

O artigo 147 do Código Penal Brasileiro aborda o crime de ameaça, que é caracterizado pela intenção de causar temor de um mal injusto e grave. A ameaça é um dos crimes contra a liberdade pessoal, diferenciando-se de outros pelo foco na intenção e potencial psicológico sobre a vítima.

Definição de Ameaça e sua Posição no Código Penal

O crime de **ameaça** é definido no [artigo 147 do Código Penal](#)

como a ação de intimidar alguém, utilizando palavras, gestos ou outros meios simbólicos, com a intenção de causar mal injusto e grave. A pena para este crime é detenção de um a seis meses ou multa.

Na tipificação, é essencial que a ameaça seja clara e capaz de provocar medo na vítima. A legislação exige que a ameaça tenha o potencial de atingir o psicológico, sem necessidade de manifestação física. Este fator distingue a ameaça de crimes que envolvem violência física.

Distinção entre Ameaça e Outros Crimes Contra a Liberdade Pessoal

Os crimes contra a liberdade pessoal englobam diversas condutas que afetam a autonomia de um indivíduo, incluindo sequestro e cárcere privado. A ameaça, focada em mal injusto e grave, se distingue por sua natureza não física e por sua intensidade psicológica.

Na prática, a diferença crucial reside na presença de intenção e no impacto emocional do evento. Outra distinção é que enquanto crimes como sequestro envolvem restrição de movimentação, a ameaça não necessita de confinamento físico, mas sim de uma coerção mental que afeta a integridade física e mental.

Elementos Constitutivos do Crime de Ameaça

O crime de ameaça descrito no [artigo 147 do Código Penal Brasileiro](#) se caracteriza por um conjunto de elementos que são cruciais para sua configuração. Compreender o dolo como fator subjetivo e as nuances de imputabilidade e embriaguez é essencial para interpretar esse delito de forma adequada.

Dolo como Elemento Subjetivo do Tipo

O dolo é o elemento subjetivo essencial no crime de ameaça. Ele se refere à intenção do agente em causar temor à vítima. No contexto jurídico, o dolo implica consciência e vontade de realizar a conduta que eventualmente produz o mal prometido. É importante ressaltar que a ameaça pode ser feita por palavras, gestos ou outros meios simbólicos.

Para a caracterização do dolo, não é necessário que a vítima efetivamente se sinta ameaçada. Basta que a ação do agente seja capaz de provocar o temor de um mal injusto e grave. Assim, o dolo reforça a intenção deliberada do autor em instigar medo.

Imputabilidade e Embriaguez

A imputabilidade no crime de ameaça refere-se à capacidade do agente de entender o caráter ilícito de sua conduta e de agir de acordo com esse entendimento. No caso da embriaguez, faz-se distinção entre a voluntária e a involuntária. A embriaguez voluntária, normalmente, não exclui a imputabilidade, mas pode atenuar a pena em alguns casos.

De acordo com a doutrina penal, a embriaguez completa involuntária pode levar à inimputabilidade, anulando assim a responsabilidade penal do acusado. No entanto, a análise específica de cada caso é fundamental para determinar a aplicabilidade dessas regras.

Processualística e Aspectos Probatórios

A aplicação do artigo 147 do Código Penal, que trata do crime de ameaça, envolve considerações importantes sobre ação penal e representação, bem como sobre a análise de jurisprudências e casos emblemáticos que influenciam decisões judiciais.

Ação Penal e Representação

O crime de ameaça previsto no artigo 147 é processado mediante ação penal pública condicionada à representação da vítima. Isso significa que, para que o Ministério Público possa iniciar a ação, é necessário que a vítima formalize sua intenção de ver o autor processado. Essa representação é um direito personalíssimo e pode ser retirada a qualquer momento antes do oferecimento da denúncia, desde que o juiz ainda não tenha aceito essa denúncia, resultando na extinção de punibilidade.

É importante destacar que a representação deve ser feita no prazo de seis meses a partir do momento em que a vítima tomou conhecimento da identidade do autor do crime. Caso esse prazo não seja observado, ocorre a decadência do direito de queixa. **Exceções a essa regra podem ocorrer** em situações previstas por lei, como no caso de vítimas incapazes, garantindo maior proteção a essas pessoas.

Jurisprudência e Casos Emblemáticos



A análise de jurisprudência fornece uma visão sobre como os

tribunais brasileiros, especialmente os de São Paulo, têm aplicado o artigo 147. Diversos casos emblemáticos revelam a complexidade da interpretação do que constitui uma ameaça grave e injusta. Em determinados casos, por exemplo, palavras proferidas em momentos de intensa emoção, sem a intenção de causar medo real, podem não ser reconhecidas como crimes, como mostrado em decisões disponíveis em plataformas jurídicas como JusBrasil.

Decisões reiteradas baseadas em contextos semelhantes ajudam a formar um entendimento mais claro sobre o que configura a tipicidade da ameaça e quais ações são consideradas atípicas pela jurisprudência. Isso demonstra a importância do contexto e intensidade percebida na fala do agressor, fatores que podem influenciar o resultado do julgamento. **Estudos de casos oferecem insights** cruciais para advogados que montam estratégias de defesa ou acusação nesse tipo de crime.

Penalidades e Consequências Jurídicas

No contexto do Artigo 147 do Código Penal, as penalidades para o crime de ameaça são fundamentais para compreender as suas implicações legais. Estas penalidades incluem opções de sanções que podem ser ajustadas conforme os critérios de dosimetria, além de alternativas às penas privativas de liberdade.

Sanções Penais Aplicáveis e Critérios de Dosimetria

O crime de ameaça é punido com **detenção de 1 a 6 meses** ou **multa**. A escolha entre essas sanções penais depende de fatores como a gravidade da ameaça e as circunstâncias em que o ato foi praticado.

O juiz pode considerar o histórico do infrator e o impacto do

crime sobre a vítima ao decidir a pena apropriada. A dosimetria permite ajustar a severidade da sanção para refletir adequadamente a ofensa cometida.

Esses critérios ajudam a garantir que a pena seja justa e proporcional. A detenção é uma pena privativa de liberdade, mas em muitos casos, o pagamento de uma multa pode ser a opção preferível ou mais justa.

Alternativas às Penas Privativas de Liberdade

Para aqueles condenados por ameaça, há possibilidades de substituir a pena de detenção por **prestação de serviço à comunidade**.

Essa alternativa busca ressocializar o infrator, permitindo que ele contribua positivamente para a sociedade durante o cumprimento de sua pena.

Além disso, medidas como a suspensão condicional da pena também podem ser aplicadas, caso o réu atenda a certos requisitos, como não reincidir em comportamentos criminosos. Essas alternativas são especialmente importantes para evitar a superlotação do sistema prisional e oferecer uma oportunidade ao réu de reparar o dano à comunidade.

Essas opções são consideradas baseadas na natureza do crime e na conduta do infrator, promovendo um equilíbrio entre punição e reabilitação.

Considerações Especiais e Contextos de Aplicação

O Artigo 147 do Código Penal Brasileiro aborda o crime de ameaça e é aplicado em uma variedade de contextos, incluindo a violência doméstica e o uso de redes sociais para intimidação.

A interpretação precisa e o entendimento dessas aplicações são cruciais dado o menor potencial ofensivo do delito e a necessidade de proteção das vítimas.

Ameaça em Contexto de Violência Doméstica



A ameaça em situações de violência doméstica representa um sério componente de controle e manipulação. A Lei Maria da Penha é um instrumento jurídico que visa combater tais violências, proporcionando medidas protetivas para a vítima. Quando ocorrem ameaças, estas podem ser relatadas aos juizados especiais criminais, que lidam com casos de menor complexidade.

Esse contexto exige atenção especial, pois a ameaça muitas vezes precede violência física. A proteção é essencial para prevenir escaladas perigosas. A Lei Maria da Penha tem se mostrado eficaz na proteção das vítimas, oferecendo medidas como ordens de restrição. As circunstâncias relacionam-se com a convivência familiar, aumentando a urgência de uma resposta judicial rápida e eficaz.

Ameaça Via Redes Sociais

As redes sociais são um meio crescente de ameaças, dado o anonimato e a facilidade de comunicação que proporcionam. As plataformas online são usadas para intimidar e causar medo, abrangendo desde a publicação de mensagens ameaçadoras até a criação de perfis falsos para assediar terceiros.

Essa forma de ameaça levanta questões legais específicas, como a aplicação do Decreto-Lei no que tange à proteção das vítimas. Autoridades frequentemente enfrentam desafios na identificação dos autores, o que torna a colaboração com provedores de serviços de internet essencial. A legislação deve evoluir continuamente para abordar essas questões, garantindo que ameaças digitais sejam tratadas com a mesma seriedade que as ameaças presenciais.

FAQ

O artigo 147 do Código Penal Brasileiro detalha o crime de ameaça, especificando as penalidades e definindo os elementos necessários para sua caracterização. Também discute diferenças entre ameaças verbais e escritas e procedimentos legais em casos de ameaças.

Qual a penalidade prevista para o crime de ameaça segundo o Código Penal Brasileiro?

A pena para o crime de ameaça, conforme o artigo 147, é de detenção de um a seis meses ou multa. Este crime é classificado como uma contravenção penal e processa-se mediante representação.

Como é caracterizado o crime de ameaça e

quais são os elementos necessários para sua configuração?

O crime de ameaça envolve a promessa de causar mal injusto e grave a alguém, seja por palavra, escrito ou gesto. Para a configuração do crime, é essencial que a ameaça seja séria e capaz de causar perturbação à vítima.

Existe diferença entre ameaça verbal e ameaça por escrito no âmbito do artigo 147 do CP?

O artigo 147 considera tanto ameaças verbais quanto escritas, além de gestos ou qualquer meio simbólico. Ambas as formas são tratadas com igual seriedade e podem incorrer nas mesmas penalidades previstas.

Como proceder juridicamente em caso de recebimento de ameaça que se enquadre no artigo 147?

Em caso de ameaça, a vítima deve registrar um boletim de ocorrência e buscar representação legal. O processo penal somente prossegue mediante a representação da vítima, essencial para a ação judicial.

Em que circunstâncias o crime de ameaça pode ser considerado não configurado?

Circunstâncias em que a ameaça não é percebida como séria ou capaz de causar dano emocional à vítima podem levar à sua desclassificação. Falta de elemento intimidante pode resultar na não configuração do crime.

Quais são as possíveis consequências legais para quem é processado por ameaça?

As consequências legais incluem detenção ou multa. Além disso, podem afetar a reputação e criar impedimentos legais futuros para o autor da ameaça, especialmente em processos civis ou profissionais.